

LEI Nº. 481/2011

EMENTA: Estabelece o montante e define regras de parcelamento dos débitos da Câmara Municipal de Jupi, perante o Instituto de Previdência dos Servidores do município de Jupi e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** a presente **LEI** oriundo do Legislativo Municipal e eu **SANCIONO**

Art. 1º - O débito da Câmara Municipal de Jupi, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jupi – IPSJ, referente ao período de janeiro de 2004 a Dezembro de 2006, inclusive o 13º. Salário, se encontram discriminados no **Anexo I** do presente projeto de Lei, onde poderá ser objeto de parcelamento, em até 60 (sessenta) meses, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - Os débitos de que trata o artigo anterior, após devidamente apurados, serão objeto de parcelamento, ficando desde já o Poder Legislativo autorizado a proceder ao respectivo repasse em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jupi – IPSJ, na Conta Corrente 066-3, operação 006, agência 2170, Banco 104 -- Caixa Econômica Federal ou Banco indicado pelo IPSJ.

Art. 3º - A autorização para desconto em favor da Previdência Municipal ou pagamento mensal será cumprida, pelo Poder Legislativo, em obediência aos seguintes critérios:

I – O montante do débito apurado em regular processo de auditoria será corrigido, mensalmente, pelo índice SELIC acrescido de 1% (um por cento) de juros e multa de até 20% (vinte por cento) de utilização oficial, para efeito de refletir a atualização da expressão monetária da dívida;

II – Mensalmente, o Poder Legislativo fará a retenção, transferindo ou depositando em favor do Instituto de Previdência Social dos



Servidores do município de Jupi – IPSJ para amortização da dívida, o valor correspondente ao estabelecido no Termo de Acordo firmado entre o IPSJ e o Poder Legislativo Municipal, através do seu Presidente.

Art. 4º - Fica o Conselho Administrativo do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Jupi – IPSJ autorizado a baixar os atos administrativos e a regulamentação necessária ao cumprimento das disposições desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 28 de março de 2011.


GELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL
PREFEITA DE JUPI



Competência	CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS			CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS			CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS			PRINCIPAL + MULTA MULTA 20%	SUBTOTAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	JUROS	TOTAL
	SERVIDORES			SERVIDORES			SERVIDORES							
	ENTE	TOTAL	R\$	ENTE	TOTAL	R\$	ENTE	TOTAL	R\$					
AMR: 2009														
JANHEIRO	R\$ 567,00	R\$ 567,00	R\$ 567,00	R\$ 567,00	R\$ 567,00	R\$ 567,00	R\$ 567,00	R\$ 567,00	R\$ 111,60	R\$ 678,60	90,05%	1%	R\$ 1.171,61	
FEBREIRO	R\$ 648,81	R\$ 648,81	R\$ 648,81	R\$ 648,81	R\$ 648,81	R\$ 648,81	R\$ 648,81	R\$ 648,81	109,70	1.358,51	89,27%	1%	R\$ 1.518,19	
MARÇO	R\$ 537,05	R\$ 537,05	R\$ 537,05	R\$ 537,05	R\$ 537,05	R\$ 537,05	R\$ 537,05	R\$ 537,05	187,41	1.124,46	89,89%	1%	R\$ 1.117,89	
ABRIL	R\$ 528,85	R\$ 528,85	R\$ 528,85	R\$ 528,85	R\$ 528,85	R\$ 528,85	R\$ 528,85	R\$ 528,85	155,73	684,58	89,89%	1%	R\$ 1.092,88	
MAIO	R\$ 518,85	R\$ 518,85	R\$ 518,85	R\$ 518,85	R\$ 518,85	R\$ 518,85	R\$ 518,85	R\$ 518,85	103,33	622,18	85,65%	1%	R\$ 1.050,23	
JUNHO	R\$ 550,89	R\$ 550,89	R\$ 550,89	R\$ 550,89	R\$ 550,89	R\$ 550,89	R\$ 550,89	R\$ 550,89	110,18	661,07	84,34%	1%	R\$ 1.122,30	
JULHO	R\$ 566,42	R\$ 566,42	R\$ 566,42	R\$ 566,42	R\$ 566,42	R\$ 566,42	R\$ 566,42	R\$ 566,42	119,28	685,70	84,34%	1%	R\$ 1.145,21	
AGOSTO	R\$ 544,49	R\$ 544,49	R\$ 544,49	R\$ 544,49	R\$ 544,49	R\$ 544,49	R\$ 544,49	R\$ 544,49	105,90	650,39	81,06%	1%	R\$ 1.082,46	
SETEMBRO	R\$ 545,00	R\$ 545,00	R\$ 545,00	R\$ 545,00	R\$ 545,00	R\$ 545,00	R\$ 545,00	R\$ 545,00	130,64	675,64	89,66%	1%	R\$ 1.101,40	
OUTUBRO	R\$ 570,91	R\$ 570,91	R\$ 570,91	R\$ 570,91	R\$ 570,91	R\$ 570,91	R\$ 570,91	R\$ 570,91	115,18	686,09	79,44%	1%	R\$ 1.129,62	
NOVEMBRO	R\$ 611,87	R\$ 611,87	R\$ 611,87	R\$ 611,87	R\$ 611,87	R\$ 611,87	R\$ 611,87	R\$ 611,87	122,30	734,17	77,69%	1%	R\$ 1.200,81	
DEZEMBRO	R\$ 573,21	R\$ 573,21	R\$ 573,21	R\$ 573,21	R\$ 573,21	R\$ 573,21	R\$ 573,21	R\$ 573,21	114,84	688,05	78,48%	1%	R\$ 1.124,57	
13º SALARIO	R\$ 785,61	R\$ 785,61	R\$ 785,61	R\$ 785,61	R\$ 785,61	R\$ 785,61	R\$ 785,61	R\$ 785,61	197,12	982,73	78,48%	1%	R\$ 1.592,52	
TOTAL	R\$ 7.445,70	R\$ 7.445,70	R\$ 7.445,70	R\$ 7.445,70	R\$ 7.445,70	R\$ 7.445,70	R\$ 7.445,70	R\$ 7.445,70	1.489,16	8.934,86	6,58%		R\$ 18.041,88	
AMR: 2010														
JUNHO	R\$ 477,70	R\$ 477,70	R\$ 477,70	R\$ 477,70	R\$ 477,70	R\$ 477,70	R\$ 477,70	R\$ 477,70	85,56	563,26	57,72%	1%	R\$ 620,52	
JULHO	R\$ 518,76	R\$ 518,76	R\$ 518,76	R\$ 518,76	R\$ 518,76	R\$ 518,76	R\$ 518,76	R\$ 518,76	103,75	622,51	65,09%	1%	R\$ 698,94	
AGOSTO	R\$ 518,76	R\$ 518,76	R\$ 518,76	R\$ 518,76	R\$ 518,76	R\$ 518,76	R\$ 518,76	R\$ 518,76	103,75	622,51	64,56%	1%	R\$ 698,94	
SETEMBRO	R\$ 533,16	R\$ 533,16	R\$ 533,16	R\$ 533,16	R\$ 533,16	R\$ 533,16	R\$ 533,16	R\$ 533,16	109,82	642,98	53,05%	1%	R\$ 1.027,70	
OUTUBRO	R\$ 488,70	R\$ 488,70	R\$ 488,70	R\$ 488,70	R\$ 488,70	R\$ 488,70	R\$ 488,70	R\$ 488,70	81,74	570,44	61,17%	1%	R\$ 644,17	
NOVEMBRO	R\$ 747,40	R\$ 747,40	R\$ 747,40	R\$ 747,40	R\$ 747,40	R\$ 747,40	R\$ 747,40	R\$ 747,40	149,48	896,88	80,30%	1%	R\$ 1.440,77	
DEZEMBRO	R\$ 689,70	R\$ 689,70	R\$ 689,70	R\$ 689,70	R\$ 689,70	R\$ 689,70	R\$ 689,70	R\$ 689,70	139,74	829,44	58,87%	1%	R\$ 1.209,02	
13º SALARIO	R\$ 229,35	R\$ 229,35	R\$ 229,35	R\$ 229,35	R\$ 229,35	R\$ 229,35	R\$ 229,35	R\$ 229,35	45,87	275,22	58,37%	1%	R\$ 445,89	
TOTAL	R\$ 3.983,26	R\$ 3.983,26	R\$ 3.983,26	R\$ 3.983,26	R\$ 3.983,26	R\$ 3.983,26	R\$ 3.983,26	R\$ 3.983,26	790,68	4.773,94	6,58%		R\$ 7.608,24	
AMR: 2011														
JANHEIRO	R\$ 755,88	R\$ 755,88	R\$ 755,88	R\$ 755,88	R\$ 755,88	R\$ 755,88	R\$ 755,88	R\$ 755,88	101,17	857,05	57,72%	1%	R\$ 1.287,24	
FEBREIRO	R\$ 744,44	R\$ 744,44	R\$ 744,44	R\$ 744,44	R\$ 744,44	R\$ 744,44	R\$ 744,44	R\$ 744,44	149,89	894,33	56,30%	1%	R\$ 1.287,36	
MARÇO	R\$ 879,00	R\$ 879,00	R\$ 879,00	R\$ 879,00	R\$ 879,00	R\$ 879,00	R\$ 879,00	R\$ 879,00	134,00	1.013,00	54,22%	1%	R\$ 1.129,22	
ABRIL	R\$ 798,17	R\$ 798,17	R\$ 798,17	R\$ 798,17	R\$ 798,17	R\$ 798,17	R\$ 798,17	R\$ 798,17	159,23	957,40	53,84%	1%	R\$ 1.311,55	
MAIO	R\$ 745,72	R\$ 745,72	R\$ 745,72	R\$ 745,72	R\$ 745,72	R\$ 745,72	R\$ 745,72	R\$ 745,72	149,14	894,86	52,78%	1%	R\$ 1.247,17	
JUNHO	R\$ 745,72	R\$ 745,72	R\$ 745,72	R\$ 745,72	R\$ 745,72	R\$ 745,72	R\$ 745,72	R\$ 745,72	149,14	894,86	51,89%	1%	R\$ 1.247,17	
JULHO	R\$ 784,78	R\$ 784,78	R\$ 784,78	R\$ 784,78	R\$ 784,78	R\$ 784,78	R\$ 784,78	R\$ 784,78	156,06	940,84	50,33%	1%	R\$ 1.339,24	
AGOSTO	R\$ 784,78	R\$ 784,78	R\$ 784,78	R\$ 784,78	R\$ 784,78	R\$ 784,78	R\$ 784,78	R\$ 784,78	152,84	937,62	49,27%	1%	R\$ 1.278,88	
SETEMBRO	R\$ 745,72	R\$ 745,72	R\$ 745,72	R\$ 745,72	R\$ 745,72	R\$ 745,72	R\$ 745,72	R\$ 745,72	149,14	894,86	48,18%	1%	R\$ 1.247,17	
OUTUBRO	R\$ 778,01	R\$ 778,01	R\$ 778,01	R\$ 778,01	R\$ 778,01	R\$ 778,01	R\$ 778,01	R\$ 778,01	154,60	932,61	47,09%	1%	R\$ 1.282,78	
NOVEMBRO	R\$ 745,72	R\$ 745,72	R\$ 745,72	R\$ 745,72	R\$ 745,72	R\$ 745,72	R\$ 745,72	R\$ 745,72	149,14	894,86	48,09%	1%	R\$ 1.100,18	
DEZEMBRO	R\$ 1.025,72	R\$ 1.025,72	R\$ 1.025,72	R\$ 1.025,72	R\$ 1.025,72	R\$ 1.025,72	R\$ 1.025,72	R\$ 1.025,72	203,14	1.228,86	45,03%	1%	R\$ 1.994,12	
13º SALARIO	R\$ 10.283,06	R\$ 10.283,06	R\$ 10.283,06	R\$ 10.283,06	R\$ 10.283,06	R\$ 10.283,06	R\$ 10.283,06	R\$ 10.283,06	1.811,27	12.094,33	6,58%		R\$ 14.130,88	
TOTAL	R\$ 9.267,35	R\$ 9.267,35	R\$ 9.267,35	R\$ 9.267,35	R\$ 9.267,35	R\$ 9.267,35	R\$ 9.267,35	R\$ 9.267,35	1.811,27	11.078,62	6,58%		R\$ 37.681,20	

(Tritas e Sete Mil, Setecentos e Oitenta e Um Reais e Vinte Centavos)





CÂMARA DE VEREADORES DE JUPI - PE

Casa Zulmiro Guilherme

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O Município de Jupi, PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Napoleão Teixeira Lima, 144 Centro, Jupi/PE, CEP 55395-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.240.967/0001-67, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. Antônio Liberato Sobrinho, presidente, portador do CPF nº 397.335.804-49 e do RG nº 17.562.034 SSP/PE, residente e domiciliado em Povoado Santa Rita - Zona Rural, Jupi-PE, e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jupi, situado na Praça do Rosário, nº 11, bairro centro, CEP 55395-000, neste município, neste ato representado pelo Sr. Eduardo Salgueiro Moura, Cargo presidente, portador do CPF nº 642.965.474-53 e do RG nº 3.209.814 -SSP/PE, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 31/12/2002 (trinta e um de dezembro de dois mil e dois), pela Lei Municipal nº 355/2002, doravante denominado **CREDOR**, com fundamento na Lei municipal nº 408/2006 e Lei nº 356/2002, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O IPSJ - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jupi é **CREDOR**, junto a Câmara Municipal de Jupi da quantia de R\$ 37.681,20 (Trinta e Sete Mil, Seiscentos e Oitenta e Um Reais e Vinte Centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à parte patronal, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008, e da Lei Municipal nº 408/2006, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Câmara Municipal de Jupi-PE, confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

Os valores originais e atualizados da dívida, referente às contribuições da parte patronal, do período de janeiro de 2004 a dezembro de 2006, estão discriminados conforme planilha abaixo:

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Competência	Contribuição total devida	Contribuição repassada	Diferença a parcelar	Atualização	Juros	Multa	Total em parcelamento
JANEIRO 2004	557,96	0,00	557,96	90,65%	1%	20%	1.177,61
FEVEIRO 2004	548,81	0,00	548,81	89,27%	1%	20%	1.151,18
MARÇO 2004	537,05	0,00	537,05	88,09%	1%	20%	1.117,62
ABRIL 2004	528,65	0,00	528,65	86,86%	1%	20%	1.092,66

CNPJ: 11.240.967/0001-67

AVENIDA NAPOLEÃO TEIXEIRA LIMA, SN - TEL/FAX: (87) 3779-1178 - JUPI - PE

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.solucoes.inf.br/transparencia/municipal/download/3-20230131123449.pdf
assinado por: idUser 83



CÂMARA DE VEREADORES DE JUUPI - PE

Casa Zulmiro Guilherme

Competência	Contribuição total devida	Contribuição repassada	Diferença a parcelar	Atualização	Juros	Multa	Total em parcelamento
MAIO 2004	516,65	0,00	516,65	85,63%	1%	20%	1.060,23
JUNHO 2004	550,89	0,00	550,89	84,34%	1%	20%	1.122,36
JULHO 2004	566,42	0,00	566,42	83,05%	1%	20%	1.145,23
AGOSTO 2004	544,49	0,00	544,49	81,80%	1%	20%	1.092,46
SETEMBRO 2004	553,08	0,00	553,08	80,59%	1%	20%	1.101,40
OUTUBRO 2004	570,91	0,00	570,91	79,34%	1%	20%	1.128,62
NOVEMBRO 2004	611,97	0,00	611,97	77,86%	1%	20%	1.200,61
DEZEMBRO 2004	573,21	0,00	573,21	76,48%	1%	20%	1.124,57
13º SALÁRIO 2004	785,61	0,00	785,61	76,48%	1%	20%	1.527,32
JUNHO 2005	477,70	0,00	477,70	67,72%	1%	20%	920,80
JULHO 2005	518,76	0,00	518,76	66,06%	1%	20%	999,94
AGOSTO 2005	518,76	0,00	518,76	64,56%	1%	20%	999,94
SETEMBRO 2005	533,16	0,00	533,16	63,15%	1%	20%	1.027,70
OUTUBRO 2005	458,70	0,00	458,70	61,77%	1%	20%	884,17
NOVEMBRO 2005	747,46	0,00	747,46	60,30%	1%	20%	1.440,77
DEZEMBRO 2005	698,70	0,00	698,70	58,87%	1%	20%	1.235,02
13º SALÁRIO 2005	229,35	0,00	229,35	58,87%	1%	20%	445,88
JANEIRO 2006	755,86	0,00	755,86	57,72%	1%	20%	1.297,24
FEVEIRO 2006	744,44	0,00	744,44	56,30%	1%	20%	1.267,36
MARÇO 2006	670,00	0,00	670,00	55,22%	1%	20%	1.129,22
ABRIL 2006	796,17	0,00	796,17	53,94%	1%	20%	1.331,55
MAIO 2006	745,72	0,00	745,72	52,76%	1%	20%	1.247,17
JUNHO 2006	745,72	0,00	745,72	51,59%	1%	20%	1.247,17
JULHO 2006	794,79	0,00	794,79	50,33%	1%	20%	1.329,24

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/3-2023031123449.pdf
assinado por: idUser 83



CÂMARA DE VEREADORES DE JUUPI - PE

Casa Zulmiro Guilherme

Competência	Contribuição total devida	Contribuição repassada	Diferença a parcelar	Atualização	Juros	Multa	Total em parcelamento
AGOSTO 2006	764,20	0,00	764,20	49,27%	1%	20%	1.278,08
SETEMBRO 2006	745,72	0,00	745,72	48,18%	1%	20%	1.247,17
OUTUBRO 2006	776,01	0,00	776,01	47,16%	1%	20%	1.297,83
NOVEMBRO 2006	772,98	0,00	772,98	46,16%	1%	20%	1.292,76
DEZEMBRO 2006	745,72	0,00	745,72	45,08%	1%	20%	1.166,19
13º SALÁRIO 2006	1025,72	0,00	1025,72	45,08%	1%	20%	1.994,12
TOTAL	21.711,34	0,00	21.711,34				37.681,20

O montante de R\$ 37.681,20 (Trinta e Sete Mil, Seiscentos e Oitenta e Um Reais e Vinte Centavos) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 628,02 (Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Dois Centavos), conforme determina a Lei Municipal nº481 de 28.03.2011, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 628,02 (Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Dois Centavos), vencerá em 21/05/2011 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo índice SELIC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irrevogável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

Os valores devidos foram atualizados pelo índice SELIC acrescido de uma taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo índice SELIC acrescido de uma taxa de juros de 0,05 % (meio por cento) ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CNPJ: 11.240.967/0001-67

3

AVENIDA NAPOLEÃO TEIXEIRA LIMA, SN - TEL/FAX: (87) 3779-1178 - JUUPI - PE

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://portal.transparencia.municipal.gov.br/arquivos/pdf/123449.pdf
assinado por: iUser 83



CÂMARA DE VEREADORES DE JUPI - PE

Casa Zulmiro Guilherme

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1.% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: Da Publicidade


O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

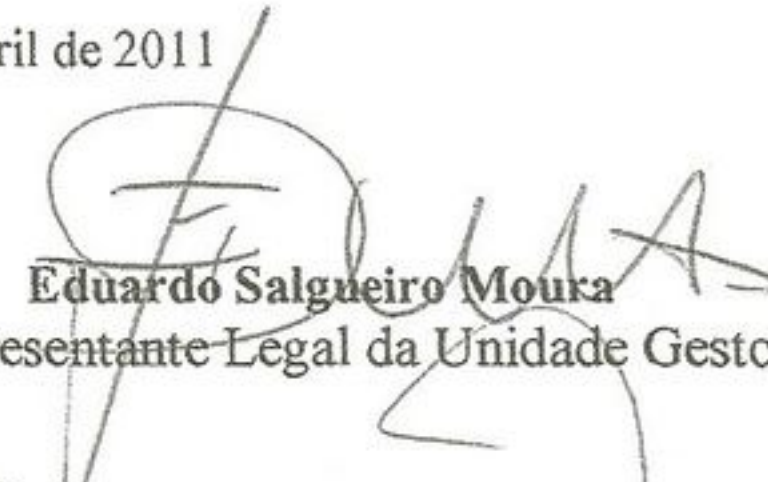
CLÁUSULA SÉTIMA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Jupi, do estado de Pernambuco.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Jupi, 19 de Abril de 2011


Antônio Liberato Sobrinho
Representante Legal do Ente


Eduardo Salgueiro Moura
Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:


Nome: NELSON ALVES DE MELO
CPF: 401855875404


Nome: JOSÉ AILTON ALVES DE MOURA
CPF: 668.230.304-10

CNPJ: 11.240.967/0001-67

AVENIDA NAPOLEÃO TEIXEIRA LIMA, SN - TEL/FAX: (87) 3779-1178 - JUPI - PE

